

Resolução Interna DME – Nº 06, de 19 de setembro de 2025.

Dispõe sobre: “A alimentação escolar, hábitos saudáveis, o fornecimento de alimentos pelo Setor responsável, a preparação e oferta alimentar aos alunos das Escolas Municipais”.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à merenda escolar, com base no Decreto Nacional nº 11.821 de 12 de dezembro de 2023 e com as diretrizes para a alimentação saudável dos estudantes das Escolas Municipais de Piracaia, tendo em vista que:

- O ambiente escolar é um dos locais mais propícios para a promoção de hábitos saudáveis, por se caracterizar como um espaço de formação e potencialização de hábitos e práticas, no qual as crianças e adolescentes passam grande parte do seu tempo.

- O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar para estudantes de escolas públicas alinhadas às diretrizes dos guias alimentares, cumprindo um importante papel na promoção da alimentação adequada e saudável à qualidade de vida.

- Alimentos ultraprocessados e com conservantes químicos são inapropriados para o desenvolvimento saudável do ser humano, principalmente em idade escolar, ocasionando excesso de peso/obesidade e probabilidade de desenvolver doenças por falta de vitaminas e substâncias necessárias à promoção de saúde. (SISVAN,2022).

Faz-se necessário promulgar atos de resolução, pois as escolas devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que influenciam na formação de hábitos alimentares saudáveis, além de contribuir para a prevenção de todas as formas de má nutrição, obesidade e outras doenças crônicas relacionadas à alimentação inadequada.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a validação do Conselho Municipal de Educação resolve:

ARTIGO 1º. As Unidades Escolares devem contemplar a oferta e promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, considerando as necessidades alimentares dos estudantes, por meio da elaboração do cardápio alimentar realizado pelo setor de merenda escolar, na pessoa da nutricionista do Município.

ARTIGO 2º. A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares das redes de ensino básica pública deve estar em conformidade com:

- I - O [Marco de Referência da Educação Alimentar e Nutricional para Políticas Públicas](#);
- II - O [Guia Alimentar para População Brasileira](#);
- III - O [Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos](#);
- IV - As diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respaldadas na [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), e regulamentação.
- V – Para alunos (as) com seletividade alimentar (problema comum na infância), paciência e estratégias certas ajudam a criança a desenvolver hábitos alimentares saudáveis e a desfrutar de uma variedade maior de alimentos; importante reconhecer e elogiar a criança quando experimenta um novo alimento ou come uma quantidade maior que o habitual.

VI - Para alunos (as) com intolerância à lactose, o acompanhamento com a nutricionista da Rede Municipal em parceria com a família/ responsável, é essencial para ajustar a dieta, garantindo a ingestão de nutrientes importantes.

VII – Para crianças em acompanhamento nutricional com especialistas e que vem apresentando seletividade, a nutricionista municipal deverá ser acionada para elaborar um cardápio alternativo.

ARTIGO 3º. Dos objetivos:

- I** - A formação de hábitos alimentares saudáveis;
- II** - O desenvolvimento de habilidades para o autocuidado e o bem-estar no ambiente escolar;
- III** - A construção de sistemas alimentares saudáveis, justos e sustentáveis;
- IV** - A prevenção de todas as formas de má nutrição, da obesidade e de outras doenças crônicas;
- V** - A promoção de qualidade de vida.

ARTIGO 4º. Dos princípios das ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar:

- I** - O direito humano à alimentação adequada;
- II** - O direito à saúde;
- III** - Os direitos das crianças e dos adolescentes;
- IV** - A intersetorialidade das ações e dos programas relacionados à alimentação.

ARTIGO 5º. Do cumprimento da resolução:

- I** - As Unidades Escolares, obrigatoriamente, deverão ofertar a todos os alunos da rede Municipal, a merenda enviada às escolas, por meio de cronograma do setor, ficando vedado o consumo de quaisquer outros alimentos que não os enviados semanalmente pela merenda.
- II** - O CAE (Conselho de Alimentação Escolar), bem como a Supervisão de Ensino e o setor de Merenda escolar estarão supervisionando as Unidades Escolares para que efetivamente cumpram o determinado por esta resolução.

ARTIGO 6º. O descumprimento do disposto na presente resolução sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na LC 75/2011.

ARTIGO 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracaia, 19 de setembro de 2025.


NEIDE RICANELO BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação